TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1000555-24.2018.8.26.0566

Classe - Assunto **Sobrepartilha - Inventário e Partilha**

Requerente Lorentina Alves, CPF 783.678.169-00, RG 57.222.901-SSP SP, titular da

conta poupança nº 9502-8, agência 0295-X, Banco do Brasil S/A.

Requerido Antonio dos Santos, RG nº 56.338.362-8 e CPF nº 701.695.519-20

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes às fls. 70/71 e 75/76, e assim procedo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inc. III do artigo 487 do CPC.

Ao arquivo provisório até a data prevista para o adimplemento integral do acordo (10.7.2019), quando se abrirá vista à exequente para dizer se o seu crédito foi pago, para que este juízo possa extinguir a execução.

Esta sentença servirá como ofício à empregadora do devedor, INTERPAV CJR – Rodovia Washington Luis, km 240, para implantar na folha de pagamento salarial do empregado acima referido, o desconto de 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas de R\$104,94, cada uma, vencendo-se a primeira em 10.5.2018 e as demais no dia 10 dos meses subsequentes, devendo a empregadora depositar esses valores na conta bancária indicada no cabeçalho. Caso haja ruptura do contrato de trabalho, o saldo credor trabalhista deverá ser utilizado para o pagamento do saldo credor da autora. Compete à advogada da autora materializar esta sentença-ofício para providenciar sua remessa por e-mail à empregadora. Deverá fazê-lo com a urgência devida.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Expeça-se certidão para os fins do convênio (fls. 5/6), código 101.

São Carlos, 22 de abril de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA